



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Processo n.: 1164021
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Coordenadoria de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização – COTEF e Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO / Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Três Marias
Ano Referência: 2024

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Representação, com pedido liminar, oferecida pela Coordenadoria de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização – COTEF e pela Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO, ambas integrantes da Superintendência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em face do Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços n. 071/2023, Processo Licitatório n. 316/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços n. 048/2023, Processo Licitatório n. 236/2023, deflagrados pela Prefeitura Municipal de Três Marias, cujo objeto consiste no “Registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos e/ou materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais, em atendimento a solicitação da Divisão de Informática”, conforme editais anexados à peça n. 02, Anexo 10 e Anexo 16, do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP).

Diante dos indícios de irregularidades, determinei a citação dos agentes públicos responsáveis (peça n. 41), o que foi feito (peças n. 45/47). Após, essa Secretaria, mediante seu Expediente n. 242/2024 (peça n. 49), submeteu à minha consideração o documento protocolizado sob o n. 9000640000/2024, juntamente com os respectivos autos.

Verifico se tratar de petição dos agentes públicos citados, juntada à peça n. 48, por meio da qual informam que procederão à adequação dos editais de licitação em apreço. Pedem, na oportunidade, dilação do prazo em virtude da carga de trabalho a ser realizada.

Defiro o pedido, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Intimem-se os responsáveis, conforme o disposto no art. 245, II e § 2º, IV, do Regimento Interno, acerca do inteiro teor deste despacho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

Informe-lhes que toda documentação a ser porventura apresentada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal de Contas.

Havendo manifestação, junte-se a documentação apresentada e remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização dos Editais de Licitação para que promova a análise dos editais de licitação retificados, com a faculdade de remeter os autos ao Grupo de Tecnologia da Informação, constituído pela Portaria n. 30/PRES./2019, previamente à elaboração de seu relatório técnico.

Em seguida, sejam os autos remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer conclusivo, nos termos do art. 66, inciso IX, alínea “d”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Não havendo manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2024.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator
(assinado digitalmente)